



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ**

Vitória-ES, 16 a 18 de maio de 2018

PROPOSTA Nº 13/2018 - CCEEQ

| | |
|---------------------|---|
| Assunto | Sugestão de alteração do texto da minuta de Decisão Normativa elaborada pela CCEEMM, relativa a Lei nº 13.598. |
| Proponente | Marcelo Alexandre Prado (Crea-SP) – Coordenador Nacional Breno Coutinho Schmidt (Crea-ES) Rosiane Silva de Oliveira (Crea-RN) Giselia Cardoso (Crea-SE); Rogério Melo (Crea-MG) |
| Destinatário | CEEP |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ dos Creas reunidos em Vitória-ES, no período de 16 a 18 de maio de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A minuta de Decisão Normativa proposta pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CCEEMM possui ambiguidade em seu texto, podendo causar sobreposições e diferentes interpretações.

b) Propositura:

Adequar o texto de forma a evitar múltiplas interpretações da norma.

c) Justificativa:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CCEEQ entende que, com a finalidade de tornar o texto mais claro e evitar múltiplas interpretações, sugere as alterações contidas no item “e”.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 13.598, de 2018.

Resolução nº 1.034, de 2011.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Onde se lê:

Art. 1º. (...)

I –Para os Engenheiros com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973 no desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução. Porém, sem restrições em máquinas, equipamentos e sistemas de refrigeração, cabem as atividades de 1 a 5 acima listadas.

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ

Vitória-ES, 16 a 18 de maio de 2018

III. (...)

§1º O profissional de nível superior, com habilitação do grupo engenharia e pertencente à outra modalidade poderá assumir a “responsabilidade técnica pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC” em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, sem restrições quanto a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;

Substituir por:

Art. 1º. (...)

I –Para os Engenheiros com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973 no desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução. Porém, sem restrições em máquinas, equipamentos e sistemas de **climatização de ambientes, cabendo as atividades de 1 a 5 acima listadas.**

(...)

III (...)

§1º O profissional de nível superior, com habilitação do grupo engenharia e pertencente à outra modalidade poderá assumir a “responsabilidade técnica pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC” em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, **respeitando as restrições de atribuições elencadas a seguir: processos mecânicos e máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;**”

**Coordenador Nacional da CCEEQ
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado**